Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

Of. N.º

LEI Nº 1.407, DE 13 DE AGÔSTO DE 1958.

Autoriza a doação de terrenos do Patrimônio Municipal aos Instituto Nacional de Pesquizas da Amazônia.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, dos terrenos descritos a seguir:

I) - Um terreno com a área total de 67.500m2, afetando a forma de um polígono de 8 lados, de ângulos retos, dois dos quais reintrante, e tendo por vizinhos, pelo nascente, Felisbelo Jaguar Sussuarana e Manuel Bezerra da Cunha; pelo poente, terras devolutas, Marlene Serruya, José Maria Matos e associação denominada Banpreven; pelo Norte, Manoel Bezerra da Cunha, Sebastião Carvalho Marcião e terras devolutas; e pelo sul, terras devolutas doadas por esta lei e descritas sob número II e III, e terrenos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, ocupados pelo Centro de Treinamento da Industrias Madeireiras da Amazônia.

II) Área situada à oeste dos terrenos do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, constando de um retângulo de 75 metros de frente, pelo Rio Tapajós, por 150 metros de fundos, e limitando-se pelo poente com terras do Município destinadas ao desembarque de combustiveis e lote de terreno que está sendo requerido pela associação denominada Banpreven; aos fundos com terras descritas no numero anterior e ao Poente pelo lote de terras do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

III) Área de 2.176 metros quadrados, medindo 17m X 128m, compreendida entre os seguintes terrenos. Pela frente ou norte, lotes aforados a Alberico Mendes de Nóvoa e Irací Araujo Colares; pelo nascente, Firma I.B. Sabbá; pelo Sul herdeiros de Felisbello Jaguar Sussuarana e terrenos descritos no numero I deste artigo; e afinal pelo poente, lote de terras pertencentes ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Art. 2º - Os terrenos objetos da doação autorizada por esta lei, destinam-se à ampliação de área de terras do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, ocupadas com o Centro de Treinamento de Indústrias Madeireiras da Amazônia, nesta cidade, e sua localização, forma e dimensões constam da planta anexa que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Se vier o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia a ter necessidade de dar, aos terrenos que lhe são doados nesta lei, destino diverso ao de interêsse do Centro de Treinamento de Indústria Madeireiras da Amazônia, fica obrigado a dirigir-se ao Poder Executivo Municipal propondo a êste projeto de lei pelo qual lhe seja autorizado ocupar os ditos terrenos com obras devidamente especificadas no referido projéto de lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTARÉM, E. P.

Ofi. N.º_____

Continúa

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de agôsto de 1958.

(Dr. Armando Lages Medeiros)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos treze dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinquenta e oito.

(Maria Adelhyl Dias da Fonseca)
Resp. pelo expediente da Secretaria